

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

### Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação

Esfera: Federal

NUP: 23546.106743/2023-25

Órgão Destinatário: CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Órgão de Interesse:

Assunto: Acesso à informação

Subassunto:

Data de Cadastro: 25/11/2023

Situação: Concluída

Data limite para resposta: 28/12/2023

Canal de Entrada: Internet

Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)

Registrado Por: 090568

Tipo de formulário: Acesso à Informação

Serviço:

Outro Serviço:

### Teor da Manifestação

Resumo: Número de mestre e doutores formados entre 2014 e 2022

Extrato: Prezados,  
Solicitamos o número de mestres e doutores, formados entre 2014 e 2022, divididos por ano, região do país, área de conhecimento, gênero e raça. Este pedido de informação está sendo realizado com o objetivo de coletar dados para a elaboração de um relatório de avaliação dos 10 anos de implementação da Lei Federal nº 12.990/2014, a Lei de Cotas Raciais (LCR) para ingresso no serviço público. O documento final será publicado em março de 2024.

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

Não há envolvidos na manifestação.

### Dados do Usuário

Tipo de identificação: Identidade Preservada

Login gov.br: Sim

Selos Prata - Cadastro via Internet Banking; Prata - Banco do Brasil; Prata - Cadastro validado por Biometria Facial (Senatran); Bronze - Cadastro com validação de dados na Receita Federal; Prata - Cadastro validado em base de dados de servidores públicos da União; Ouro - Cadastro validado por Biometria Facial (TSE)

Nome: 090568

### Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

### Dados das Respostas

Tipo de Resposta	Data/Hora	Teor da Resposta	Decisão
Resposta Conclusiva	20/12/2023 11:23	Prezado(a), bom dia. Cumprimentando-o (a) cordialmente, encaminhamos anexo documento com as informações solicitadas. A Coordenação de Gestão de Dados e Informação informou que em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) alguns dados foram omitidos para não possibilitar a identificação dos discentes. Caso necessite de informações que não estejam disponíveis no arquivo anexo, orientamos contatar a Coordenação de Gestão de Dados e Informação pelo e-mail <a href="mailto:cgdi@capes.gov.br">cgdi@capes.gov.br</a> . Atenciosamente, Diretoria de Avaliação Caso seja necessário, em até 10 dias é possível entrar com recurso de 1ª instância para análise do Diretor de Avaliação	Acesso Concedido

### Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

### Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

### Dados de Prorrogação

## Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

### Detalhes da Manifestação

Prazo Original	Novo Prazo	Responsável	Motivo	Justificativa	Data/Hora Ação
18/12/2023 23:59	28/12/2023 23:59	Gisele Novais Costa Ramos	Indisponibilidade temporária da informação	Prezado usuário. bom dia.  Cumprimentando-o cordialmente, informamos que os dados solicitados ainda estão sendo trabalhados pela área técnica responsável.  Atenciosamente, Ouvidoria da CAPES	13/12/2023 11:05

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/04/2023 | Edição: 73 | Seção: 1 | Página: 169

Órgão: Controladoria-Geral da União/Gabinete do Ministro

## PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 71, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Aprova enunciados referentes à aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 6º e o parágrafo único do art. 25 da Portaria CGU nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa aprova 12 (doze) enunciados referentes à aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), conforme constante do Anexo Único a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

### VINÍCIUS MARQUES DE CAVALHO

#### ANEXO ÚNICO

ENUNCIADOS REFERENTES À APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI)

#### **Enunciado CGU nº 1/2023 - Registros de entrada e saída de prédios públicos**

Os registros de entrada e saída de pessoas em órgãos públicos do Poder Executivo federal, inclusive no Palácio do Planalto, são passíveis de acesso público, exceto quando as agendas sobre as quais eles se referirem estiverem enquadradas em hipótese legal de sigilo (art. 22), sido classificadas (art. 23), ou sob restrição temporária de acesso (art. 7º, § 3º), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **Enunciado CGU nº 2/2023 - Registros de entrada e saída de residências oficiais**

Os registros de entrada e saída de pessoas em residências oficiais do Presidente e do Vice-presidente da República são informações que devem ser protegidas por revelarem aspectos da intimidade e vida privada das autoridades públicas e de seus familiares (art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), salvo se tais registros disserem respeito a agendas oficiais, as quais têm como regra a publicidade, ou se referirem a agentes privados que estejam representando interesses junto à Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

#### **Enunciado CGU nº 3/2023 - Procedimentos disciplinares de militares**

Aplicam-se aos pedidos de acesso a processos administrativos disciplinares conduzidos no âmbito das Forças Armadas as mesmas regras referentes aos servidores civis, cabendo restrição a terceiros somente até o seu julgamento (art. 7º, §3º), sem prejuízo da proteção das informações pessoais (art. 31) ou legalmente sigilosas (art. 22), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **Enunciado CGU nº 4/2023 - Segurança do Presidente da República e familiares**

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

Durante o mandato presidencial, a classificação de informações sob o fundamento de que sua divulgação ou acesso irrestrito pode colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as), nos termos do art. 24, § 2º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deve restringir-se estritamente às informações que, de fato, se enquadram nessa categoria, devendo as autoridades competentes para classificação do sigilo atentar-se para o cumprimento do princípio geral da Lei de Acesso à Informação de que o acesso é a regra e o sigilo a exceção.

### **Enunciado CGU nº 5/2023 - Sigilo de licitações, contratos e gastos governamentais**

Informações sobre licitações, contratos e gastos governamentais, inclusive as que dizem respeito a processos conduzidos pelas Forças Armadas e pelos órgãos de polícia e de inteligência, são em regra públicas (art. 7º, VI) e eventual restrição de acesso somente pode ser imposta quando o objeto a que se referem estritamente se enquadrar em uma das hipóteses legais de sigilo (art. 22) ou forem classificadas, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### **Enunciado CGU nº 6/2023 - Abertura de informações desclassificadas**

Transcorrido o prazo de classificação da informação ou consumado o evento que consubstancie seu termo final, a informação tornar-se-á automática e integralmente de acesso público (art. 24, § 4º), ressalvadas eventuais outras hipóteses legais de sigilo (art. 22) e a proteção de dados pessoais (art. 31), devendo o órgão ou entidade pública registrar tal desclassificação no rol de informações classificadas, que é de publicação obrigatória na Internet, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### **Enunciado CGU nº 7/2023 - Títulos acadêmicos e currículos de agentes públicos**

Informações sobre currículos de agentes públicos, como títulos, experiência acadêmica e experiência profissional, são passíveis de acesso público, uma vez que são utilizadas para a avaliação da capacidade, aptidão e conhecimento técnico para o exercício de cargos e funções públicas.

### **Enunciado CGU nº 8/2023 - Provas e concursos públicos**

A divulgação de documentos e informações relacionados a candidatos aprovados em seleções para o provimento de cargos públicos, inclusive provas orais, são passíveis de acesso público, visto que a transparência dos processos seletivos está diretamente relacionada à promoção dos controles administrativo e social da Administração Pública, ressalvadas as informações pessoais sensíveis.

### **Enunciado CGU nº 9/2023 - Telegramas, despachos telegráficos e as circulares telegráficas produzidos pelo Ministério das Relações Exteriores**

Os telegramas, despachos e circulares telegráficas produzidos pelo Ministério das Relações Exteriores são documentos que devem ter seu acesso restringido somente quando o objeto a que se referem estritamente se enquadrar em uma das hipóteses legais de sigilo. A proteção das negociações e das relações diplomáticas do País não pode ser utilizada como fundamento geral e abstrato para se negar acesso a pedidos de informação. Havendo informações pessoais no documento ou processo que não podem ser disponibilizadas, aplica-se o disposto no § 2º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, assegurando-se o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

### **Enunciado CGU nº 10/2023 - Informações financeiras a respeito de programas e benefícios sociais**

# Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

## Detalhes da Manifestação

Informações referentes a valores de benefícios pagos e a identificação de beneficiários de programas sociais, mesmo que operados por instituições financeiras, são de acesso público, em razão do disposto no art. 29, § 2º, XII, da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, desde que respeitado a privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, sem prejuízo dos demais requisitos elencados, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Tais dados não são protegidos pelo sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional ou industrial, de que trata o art. 6º, I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

### **Enunciado CGU nº 11/2023 - Restrições de acesso em virtude da desarrazoabilidade ou desproporcionalidade do pedido**

Pedidos de acesso à informação somente podem ser negados sob o fundamento da "desarrazoabilidade" se o órgão ou entidade pública demonstrar haver risco concreto associado à divulgação da informação ou se a contextualização do pedido de acesso não for real ou quando os fatos que consubstanciam o pedido não estiverem expostos conforme a verdade; e, por sua vez, somente podem ser negados sob o fundamento da "desproporcionalidade" se o órgão evidenciar não possuir recursos, humanos ou tecnológicos, para atender o pedido. Para as duas situações, não podem tais argumentos serem utilizados como fundamento geral e abstrato para a negativa de acesso. Além disso, quando restar configurada a desproporcionalidade do pedido, o órgão ou entidade deve disponibilizar os meios para que o cidadão realize a consulta in loco, para efetuar a reprodução ou obter os documentos desejados, em conformidade com o disposto no art. 11, §1º, I, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### **Enunciado CGU nº 12/2023 - Informação pessoal**

O fundamento "informações pessoais" não pode ser utilizado de forma geral e abstrata para se negar pedidos de acesso a documentos ou processos que contenham dados pessoais, uma vez que esses podem ser tratados (tarjados, excluídos, omitidos, descaracterizados etc.) para que, devidamente protegidos, o restante dos documentos ou processos solicitados sejam fornecidos, conforme preceitua o § 2º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, assegurando-se o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo. Além disso, a proteção de dados pessoais deve ser compatibilizada com a garantia do direito de acesso à informação, podendo aquela ser flexibilizada quando, no caso concreto, a proteção do interesse público geral e preponderante se impuser, nos termos do art. 31, § 3º, inciso V da Lei n. 12.527, de 2011, e dos arts. 7º, § 3º, e 23, caput, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.**